



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração que não emprega menor
 - X - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações art. 67,VI
 - XI - Contrato Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Santiago Do Sul Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 211/2025 PE nº 31/2025**:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) **Menor preço** (art. 33, I);
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
 - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** **11/11/2025**
 - a) 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Condução do processo licitatório:** Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº230/2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de treinamento esportivo na modalidade de futsal com foco competitivo em campeonatos municipais, regionais e estaduais e nas modalidades de voleibol e handebol voltados à iniciação e ao desenvolvimento esportivo.

2.1.1 o objeto divide-se em itens assim apresentados:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de treinamento esportivo na modalidade futsal com dois profissionais com carga horária de 30h semanais cada, totalizando 60h semanais.	12	meses	R\$ 16.176,00	R\$ 194.112,00
2	Serviços de treinamento esportivo nas modalidades de Voleibol e Handebol, com carga horária de 4h semanais.	12	meses	R\$ 1.145,40	R\$ 13.774,80

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor total do objeto: R\$ 207.856,80 (duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

2.4. SUBCONTRATAÇÃO Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação.



3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2087	1.500.0000.5000	180	33.90.39.05

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOO; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS



12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.1.3. O licitante deverá cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(Modelo de Proposta ANEXO VI).**

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, será disponibilizado um tempo de 2 (duas) horas para o licitante ajustar a sua proposta e anexar no sistema o documento (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal nº 367/2022, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido por meio de diligência do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, á título de esclarecimentos o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro de 2 (duas) horas, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - [REDACTED] Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - [REDACTED] Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) [REDACTED] Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*);

1. Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que contemple o objeto/serviço da licitação).

2. Ato constitutivo/Contrato Social consolidado, devidamente registrado, com alterações posteriores, se houver;

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) [REDACTED] Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI) (ANEXO X);



I - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º);
- b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). **(ANEXO IX).**

II - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

16.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

16.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III -** Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- a) A empresa deverá estar habilitada e regularizada no CREF/SC (Conselho Regional de Educação Física).
- b) No que se refere à habilitação técnico-profissional, deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a contratada e apresentados os seguintes documentos, para todas as modalidades:
 - I. Diploma de Bacharel em Educação Física;
 - II. Documento de vínculo de Trabalho (CTPS/e-Social ou contrato registrado);
 - III. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de objeto similar de treinamento esportivo nas modalidades contratadas;
 - IV. Registro ativo e adimplente no CREF/SC.
- c) Para a modalidade de futsal, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 profissionais, sendo que os mesmos deverão apresentar, além dos documentos acima citados, os seguintes documentos adicionais:
 - I. Atestado de capacidade técnico-profissional comprovando experiência em treinamento técnico-esportivo de atletas em campeonatos municipais, regionais e estaduais.

18.1.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.7. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do **CONTRATADO**:

- Agir com idoneidade e observar integralmente os termos do edital, do Termo de Referência e do contrato.
- Executar os serviços conforme a demanda apresentada pelo Município, sempre com observância da transparência administrativa e da eficiência, assegurando, no caso específico da modalidade de futsal, a presença mínima de dois profissionais para acompanhamento dos atletas em campeonatos e disputas oficiais.
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive o certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF/SC.
- Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais apresentados para a assinatura do contrato, com os respectivos atestados de capacidade técnico-profissional, sendo obrigatória, no caso da modalidade de futsal, a comprovação de experiência em campeonatos municipais, regionais e estaduais, e, nas demais modalidades, a comprovação de experiência específica. Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ser previamente comunicada ao Município e acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios equivalentes, ficando a alteração condicionada à aprovação expressa da Administração.
- Alocar profissionais habilitados no local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, munidos de carteira profissional expedida pelo CREF/SC.
- Executar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com flexibilidade para atender atividades programadas fora dos horários habituais ou em outros Municípios, mediante aviso prévio, sendo certo que o tempo de deslocamento não será computado como prestação de serviço.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus empregados, isentando o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade, incluindo o cumprimento integral das obrigações acessórias e a apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- Responder civil e administrativamente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Responsabilizar-se pelo uso correto, guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços, promovendo sua imediata reposição em caso de dano decorrente de uso inadequado.
- Elaborar e apresentar planos de treinamento esportivo e atividades integrativas, adequados às características e necessidades dos públicos atendidos.
- Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatórios das atividades desenvolvidas no mês de referência, contendo a descrição dos treinamentos realizados, o quantitativo de atletas atendidos, os resultados obtidos, bem como registros de frequência ou controle de ponto dos profissionais envolvidos, e comprovar a efetiva participação das equipes em campeonatos e competições oficiais, quando previsto, mediante apresentação de atas, súmulas, certificados de participação ou documentos equivalentes, para fins de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- Prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, registros de frequência dos profissionais e dos participantes, bem como comprovação de participação em campeonatos e competições.
- Garantir suporte remoto por meios de comunicação adequados, bem como colaboração em atividades complementares relacionadas ao objeto.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no Termo de Referência.
- Fiscalizar a execução correta do serviço, adotando as medidas necessárias para a regularidade da prestação.
- Emitir a ordem de serviço que formalizará o início da execução contratual, bem como eventuais ordens subsequentes necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- Elaborar e fornecer à contratada os cronogramas de horários de treinamentos, competições e demais atividades, com a indicação das metas e do público-alvo, de modo a assegurar a plena execução do objeto.
- Informar à contratada, sempre que necessário, o prazo, o local/endereço e o horário para a execução das atividades, observadas as condições previamente ajustadas.
- Disponibilizar a infraestrutura necessária às atividades, incluindo locais adequados para os treinamentos esportivos, conforme o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- Disponibilizar os materiais, equipamentos e transporte necessários para a execução do serviço, inclusive para participação em competições realizadas em outros Municípios.
- Manter comunicação contínua e clara com a contratada, fornecendo informações atualizadas sobre quaisquer mudanças no planejamento, nas necessidades dos participantes ou na legislação que impactem a execução dos serviços.

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.



19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Em se tratando de obras e serviços:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- II - Em se tratando de compras:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal e podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.

20.9. O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

22.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
- VIII - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor, salvo na condição de menor aprendiz
- X - Declaração de pleno conhecimento e aceitação as regras do Edital
- XI - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca QUILOMBO-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul – SC, 16 de outubro de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO O Município de Santiago do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atualmente atende cerca de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes em treinamentos de futsal, além de aproximadamente 25 (vinte e cinco) atletas adultos que integram a equipe oficial do município, a qual representa Santiago do Sul em campeonatos municipais, regionais e estaduais. Ressalte-se que a idade mínima para ingresso nos treinos é de 4 (quatro) anos, o que evidencia a abrangência social e o caráter inclusivo da política esportiva municipal. Diante do número expressivo de participantes e da crescente demanda da comunidade, verificou-se a necessidade de ampliar as modalidades esportivas oferecidas, incluindo o handebol e o voleibol, nas categorias masculina e feminina. A ausência desses treinamentos configura uma lacuna na política pública municipal de esporte e lazer, restringindo a diversidade de oportunidades aos atletas e limitando o desenvolvimento de novos talentos. A prática esportiva, além de seus benefícios físicos e cognitivos, constitui relevante instrumento de inclusão social, formação cidadã e fortalecimento comunitário, promovendo valores como disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo tem o compromisso de preparar atletas desde as categorias de base até o nível adulto, assegurando a continuidade da formação esportiva e a participação qualificada do Município em competições oficiais. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar, entre as soluções disponíveis no mercado, aquela que se revele mais adequada e vantajosa para atender à demanda crescente por modalidades esportivas no Município. Busca-se, assim, consolidar o esporte como política pública estruturante, instrumento de inclusão social e de formação cidadã, além de vetor de desenvolvimento humano e de fortalecimento da identidade comunitária. A contratação pretendida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a escolha da solução se dê de forma transparente, fundamentada e compatível com a realidade do Município de Santiago do Sul.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Considerando a complexidade do objeto a ser contratado e tratando-se de serviços comuns para habilitação a empresa deverá possuir:	NÃO Mas se não responder,



PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; • Cartão CNPJ; • Ato constitutivo/Contrato Social consolidado, devidamente registrado, com alterações posteriores, se houver. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho; • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. HABILITAÇÃO TÉCNICA • Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (art. 67, VI). <u>Após a homologação para a assinatura do contrato, a empresa deve possuir os seguintes requisitos:</u> • A empresa deverá estar habilitada e regularizada no CREF (Conselho Regional de Educação Física). No que se refere à habilitação técnico-profissional, deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a contratada e apresentados os seguintes documentos, para todas as modalidades: • Diploma de Bacharel em Educação Física; • Documento de vínculo de Trabalho (CTPS/e-Social ou contrato registrado); • Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de objeto similar de treinamento esportivo nas modalidades contratadas; • Registro ativo e adimplente no CREF. Para a modalidade de futsal, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 profissionais, sendo que os mesmos deverão apresentar, além dos documentos acima citados, os seguintes documentos adicionais:	precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	• Atestado de capacidade técnico-profissional comprovando experiência em treinamento técnico-esportivo de atletas em campeonatos municipais, regionais e estaduais.	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Após a análise realizada, foram identificadas as possíveis soluções para atendimento à demanda apresentada, sendo: a) Terceirização dos serviços, por meio da contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais qualificados. Esta alternativa mostra-se a mais adequada, pois garante maior agilidade, eficiência e flexibilidade na gestão dos recursos humanos, sem implicar em encargos trabalhistas diretos ao Município. Ademais, assegura que os profissionais disponibilizados possuam formação específica, registro no CREF e experiência comprovada nas modalidades esportivas pretendidas. Para o Futsal, é possível ainda exigir que os profissionais tenham experiência comprovada em treinamento técnico-esportivo de atletas em campeonatos de alto rendimento, como os de competições a nível Municipal, Regional e Estadual, garantindo a qualidade técnica e a competitividade de alto nível das equipes Municipais nas competições. b) Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado. Esta opção, apesar de juridicamente possível, mostra-se inviável no momento, em razão do tempo elevado para sua execução, da necessidade de criação de cargos específicos, do impacto sobre o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e da natureza transitória da demanda, vinculada a projetos e competições esportivas sazonais. c) Capacitação de professores da rede municipal de ensino. Esta alternativa não se mostra viável, tendo em vista que a formação acadêmica e a carga horária dos professores da rede não são compatíveis com as exigências técnicas do treinamento esportivo especializado, voltado ao rendimento e participação em competições. Tal solução poderia acarretar sobrecarga de trabalho, violação de normas trabalhistas e comprometimento da qualidade pedagógica. Diante da análise, conclui-se que a terceirização por meio da contratação de empresa especializada constitui a solução mais eficiente e vantajosa para o Município, por garantir imediata disponibilidade de profissionais habilitados, economicidade na gestão pública e continuidade das políticas de esporte e lazer, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Considerando as alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Santiago do Sul é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamentos esportivos, mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A adoção dessa solução decorre da constatação de que o Município não dispõe de profissionais próprios com a formação, a habilitação legal e a experiência necessárias para atender à demanda. A contratação de servidores efetivos, por concurso público, mostra-se inviável em razão da morosidade do processo, do impacto orçamentário e do comprometimento do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Da mesma forma, a utilização de professores da rede municipal para os treinamentos não é adequada, pois sua formação acadêmica corresponde à Licenciatura em Educação Física, voltada ao ensino pedagógico nas escolas, enquanto os treinamentos esportivos de rendimento exigem Bacharelado em Educação Física e registro ativo no CREF, requisito indispensável para a atuação como treinador. Além da formação específica, destaca-se a necessidade de experiência prática em competições oficiais, especialmente no futsal, modalidade em que o Município já mantém equipes adultas e de base que participam de campeonatos regionais e estaduais. A condução dessas equipes por profissionais sem histórico em competições de alto rendimento acarretaria riscos técnicos e estratégicos, podendo comprometer o desempenho dos atletas e prejudicar a competitividade do Município nos certames esportivos. A terceirização por meio de empresa especializada possibilita a disponibilização imediata de profissionais habilitados, devidamente registrados no CREF, com experiência comprovada nas modalidades de futsal, voleibol e handebol. Ademais, permite maior flexibilidade na organização das turmas, que poderão ser estruturadas por faixa etária (infantil, juvenil e adulta) e por modalidade, atendendo de forma eficaz às necessidades da comunidade e ampliando a inclusão social. Sob a perspectiva econômica e administrativa, a contratação de empresa especializada representa alternativa mais vantajosa para a Administração, pois transfere os encargos trabalhistas à contratada e promove a racionalização da gestão de pessoal, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A vigência contratual prevista é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite decenal, desde que comprovada a vantajosidade para a administração, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, por se tratar de um serviço contínuo. Para fins de atualização financeira, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como parâmetro de reajuste.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. Considerando a demanda do Município, a contratação será estruturada em dois lotes distintos. O Lote 1 refere-se à modalidade de futsal, contemplando as categorias, masculina e feminina, com a atuação de dois profissionais em regime de 30 (trinta) horas semanais cada, totalizando 60 (sessenta) horas semanais. A exigência de maior carga horária decorre do fato de o futsal constituir-se em modalidade já consolidada no Município, contando com elevado número de atletas atendidos e participação regular em campeonatos municipais, regionais e estaduais, o que demanda acompanhamento técnico contínuo e maior dedicação dos profissionais	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	envolvidos. Os horários de treinamento serão definidos pelo Município, podendo ocorrer em períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana, sendo ainda necessária a disponibilidade dos profissionais para acompanhar as equipes em deslocamentos para outros municípios, em razão da participação em competições oficiais, hipótese em que o transporte e a alimentação dos profissionais poderão ser fornecidos pela Administração. O Lote 2 compreende as modalidades de voleibol e handebol, abrangendo também categorias masculina e feminina, com a atuação de um profissional, em regime de 2 (duas) horas semanais para cada modalidade, totalizando 4 (quatro) horas semanais. A carga horária reduzida justifica-se por se tratarem de modalidades em processo de implantação no Município, direcionadas à formação inicial de turmas e ao incentivo à prática esportiva, admitindo ajustes futuros em função da evolução da demanda ou da participação em campeonatos. As quantidades e cargas horárias foram definidas com base no número atual de atletas atendidos, na consolidação do futsal como modalidade de maior representatividade e tradição esportiva local, na necessidade de diversificação esportiva por meio da introdução gradual do voleibol e do handebol, bem como na compatibilidade com o calendário esportivo anual, assegurando organização, eficiência e adequação às atividades promovidas pelo Município. Cumpra esclarecer, para fins de medição e pagamento, que serão consideradas apenas as horas efetivamente destinadas a treinamentos, aulas e jogos. Os deslocamentos para participação em competições em outros municípios, bem como intervalos entre atividades, não serão contabilizados como tempo de execução do objeto, ainda que o transporte seja custeado pela Administração. Essa regra visa assegurar clareza na apuração dos custos e alinhamento entre a carga horária contratada e a efetiva prestação do serviço.	
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Com base na demanda identificada, foram solicitados orçamentos a potenciais fornecedores, além da realização de pesquisa em contratações públicas similares por meio das plataformas do painel de preços, farol e homologações vigentes. Os fornecedores selecionados para a cotação de preços foram escolhidos com base em sua atuação no mercado, experiência na prestação dos serviços demandados e regularidade cadastral. Ressalta-se que alguns fornecedores não encaminharam resposta às solicitações, mesmo após reiterados contatos dentro do prazo estabelecido, conforme anexos. No que se refere às contratações públicas consultadas, observou-se que, embora os objetos sejam semelhantes em natureza, apresentam descritivos distintos, o que dificulta sua utilização como parâmetro comparativo. Além disso, em muitos casos, os objetos envolvem predominantemente o fornecimento de materiais esportivos, e não a prestação de serviços, conforme a necessidade específica da presente contratação. Entretanto, foram identificadas contratações similares, com objeto de natureza semelhante, a qual puderam ser utilizadas como referência complementar para a presente análise. Além disso, foi realizado o cálculo estimado de	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

horas de serviço necessárias, o que permitiu a composição do valor de referência de forma mais precisa e compatível com as especificidades da demanda.

Considerando a necessidade de estruturar a contratação em dois lotes distintos, foram realizados cálculos separados, de acordo com as cargas horárias definidas:

a) Lote 1 – Futsal: contratação de dois profissionais, com carga horária de 30 horas semanais cada, totalizando 60 horas semanais, voltados ao treinamento de equipes que participam de campeonatos em nível municipal, regional e estadual.

b) Lote 2 – Voleibol e Handebol: contratação de um profissional, com carga horária de 2 horas semanais para cada modalidade, totalizando 4 horas semanais, voltadas à iniciação e desenvolvimento técnico-esportivo dos alunos.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotadas múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a razoabilidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. Nesse sentido, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, por meio de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, além da obtenção de cotações atualizadas diretamente junto a fornecedores do ramo. A adoção dessas metodologias visa garantir a adequada estimativa de preços para a contratação pretendida.

Abaixo, apresenta-se tabelas demonstrativas dos orçamentos obtidos com relação às modalidades, por hora trabalhada, bem como os cálculos de como foi obtido o valor:

Orçamento 1		
Descrição	Valor	Considerando uma carga horária mensal de 60 horas para a modalidade de futsal, foi utilizado o seguinte cálculo para determinar o valor da hora/aula: 1. 60 horas/mês × 5 semanas= 300 horas no total; 2. Valor total do contrato: R\$ 19.500,00; 3. Cálculo do valor por hora: R\$ 19.500,00 ÷
Modalidade futsal	234.000,00	
Modalidade s de Voleibol e Handebol	-----	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		300 horas = R\$ 65,00/hora. Dessa forma, o valor estipulado por hora/aula para o futsal é de R\$ 65,00. Ressaltamos que as modalidades de handebol e vôlei não foram consideradas neste cálculo, pois o valor da hora nessas modalidades ultrapassou a média de mercado, chegando a R\$125,00/hora, o que inviabiliza a adoção desse parâmetro para a composição final.	
--	--	---	--

Orçamento 2		
Descrição	Valor	Para a modalidade de futsal, considerou-se uma carga horária de 60 horas mensais, durante 5 semanas, totalizando: 1. 60h × 5 semanas = 300 horas 2. Valor total do contrato: R\$ 11.520,00 3. Cálculo do valor por hora: R\$ 11.520,00 ÷ 300h = R\$ 38,40/hora Assim, o valor estipulado por hora/aula para o futsal é de R\$38,40. Para as modalidades de vôlei e handebol, foi considerada uma carga horária de 2 horas semanais para cada modalidade, totalizando 4 horas semanais. Em 5 semanas, tem-se:
Modalidade futsal	11.520,00	
Modalidades de Voleibol e Handebol	1.300,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		1. 4h x 5 semanas = 20 horas 2. Valor total do contrato: R\$ 1.300,00 3. Cálculo do valor por hora: R\$1.300,00 ÷ 20h = R\$ 65,00/hora Dessa forma, o valor por hora/aula para as modalidades de vôlei e handebol é de R\$ 65,00								
Orçamento 3 <table><tr><th>Descrição</th><th>Valor</th><td rowspan="3"> Considerando que este orçamento refere-se a uma contratação similar, para a modalidade de futsal, o cálculo utilizado foi: como o orçamento é de 18h e que o valor unitário é de 3.800 reais, foi realizado o seguinte cálculo: 18hx5 = 90 (horas x semanas) R\$3.800/90h=R\$42.22 (valor / horas) Desta forma, o valor referência para este orçamento é de 42.22 reais. Não constam as modalidades voleibol e handebol neste orçamento. </td></tr><tr><td>Modalidade futsal</td><td>151.992,00</td></tr><tr><td>Modalidades de Voleibol e Handebol</td><td>----</td></tr></table>				Descrição	Valor	Considerando que este orçamento refere-se a uma contratação similar, para a modalidade de futsal, o cálculo utilizado foi: como o orçamento é de 18h e que o valor unitário é de 3.800 reais, foi realizado o seguinte cálculo: 18hx5 = 90 (horas x semanas) R\$3.800/90h=R\$42.22 (valor / horas) Desta forma, o valor referência para este orçamento é de 42.22 reais. Não constam as modalidades voleibol e handebol neste orçamento.	Modalidade futsal	151.992,00	Modalidades de Voleibol e Handebol	----
Descrição	Valor	Considerando que este orçamento refere-se a uma contratação similar, para a modalidade de futsal, o cálculo utilizado foi: como o orçamento é de 18h e que o valor unitário é de 3.800 reais, foi realizado o seguinte cálculo: 18hx5 = 90 (horas x semanas) R\$3.800/90h=R\$42.22 (valor / horas) Desta forma, o valor referência para este orçamento é de 42.22 reais. Não constam as modalidades voleibol e handebol neste orçamento.								
Modalidade futsal	151.992,00									
Modalidades de Voleibol e Handebol	----									
Orçamento 4 <table><tr><th>Descrição</th><th>Valor</th><td rowspan="3"> Considerando que neste orçamento constam as modalidades de vôlei e handebol separadas, foi realizada a média dos valores obtidos, visando maior equilíbrio no valor final. Os valores por hora identificados foram: 1. Vôlei: R\$ 40,69/hora 2. Handebol: R\$ 41,89/hora Cálculo da média: R\$ 40,69 + R\$ 41,89 = R\$ 82,58 </td></tr><tr><td>Modalidade futsal</td><td>-----</td></tr><tr><td>Modalidades de Voleibol e Handebol</td><td>9.909,60</td></tr></table>				Descrição	Valor	Considerando que neste orçamento constam as modalidades de vôlei e handebol separadas, foi realizada a média dos valores obtidos, visando maior equilíbrio no valor final. Os valores por hora identificados foram: 1. Vôlei: R\$ 40,69/hora 2. Handebol: R\$ 41,89/hora Cálculo da média: R\$ 40,69 + R\$ 41,89 = R\$ 82,58	Modalidade futsal	-----	Modalidades de Voleibol e Handebol	9.909,60
Descrição	Valor	Considerando que neste orçamento constam as modalidades de vôlei e handebol separadas, foi realizada a média dos valores obtidos, visando maior equilíbrio no valor final. Os valores por hora identificados foram: 1. Vôlei: R\$ 40,69/hora 2. Handebol: R\$ 41,89/hora Cálculo da média: R\$ 40,69 + R\$ 41,89 = R\$ 82,58								
Modalidade futsal	-----									
Modalidades de Voleibol e Handebol	9.909,60									



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

		$R\$ 82,58 \div 2 = R\$41,29/\text{hora}$ Dessa forma, o valor de R\$41,29 por hora/aula será utilizado como base de referência para este orçamento, para as modalidades de voleibol e handebol. Para a modalidade de futsal não será utilizado este orçamento, pois não consta esta modalidade.
--	--	--

Orçamento 5		
Descrição	Valor	Considerando que este orçamento contempla 40 horas semanais com as modalidades agrupadas em conjunto , foi utilizado o seguinte cálculo para definição do valor por hora: $40h \times 5 \text{ semanas} = \mathbf{200 \text{ horas}}$ $R\$13.800,00 \div 200h = \mathbf{R\$69,00/\text{hora}}$ Dessa forma, o valor de R\$69,00 por hora/aula foi adotado como base de referência neste orçamento, para ambas as modalidades.
Modalidade futsal	248.400,00	
Modalidades de Voleibol e Handebol	16.560,00	

Orçamento 6		
Descrição	Valor	Considerando que a contratação foi homologada com o valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora para todas as modalidades esportivas, o valor a ser adotado neste orçamento será de R\$55,00/hora para ambas as modalidades.
Modalidade futsal	198.000,00	
Modalidades de Voleibol e Handebol	13.200,00	

Com base nas tabelas acima, foi elaborada a tabela a seguir, para a finalidade de obter a média dos valores da hora por modalidade:

Planilha de cálculo da média aritmética dos orçamentos							
Modalidade	Orç. 1 (R\$)	Orç. 2 (R\$)	Orç. 3 (R\$)	Orç. 4 (R\$)	Orç. 5 (R\$)	Orç. 6 (R\$)	média/hora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Futsal	65,00	38,40	42,22	_____	69,00	55,00	53,92
Volei/ handebol	_____	65,00	_____	41,29	69,00	55,00	57,57

Adotou-se a média aritmética simples como critério de referência, de forma a equilibrar os valores dos orçamentos obtidos, refletindo uma média dos valores praticados. Essa metodologia assegura maior aderência à realidade de mercado, promovendo a isonomia entre os licitantes e garantindo a vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para a definição desses valores, além dos orçamentos obtidos de fornecedores, foram utilizados orçamentos oriundos de contratações públicas similares, com objeto de natureza compatível. Além disso, foi realizado o cálculo estimado de horas de serviço necessárias para atender à demanda, o que permitiu uma composição mais precisa e fundamentada do valor de referência, conforme apresentado nas tabelas acima.

Para fins de levantamento de custos e definição da estimativa de valores no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerou-se a carga horária mensal e o valor da hora-aula das modalidades esportivas a serem ofertadas, sendo que a modalidade de futsal contempla 300h/mês e as demais modalidades correspondem a 20h/mês, considerando 5 semanas (semana comercial).

A tabela abaixo corresponde aos valores mensais e anuais.

Modalidade	Hora	Valor unitário mês	Valor total anual
Futsal	R\$53,92	R\$16.176,00	R\$194.112,00
Volei/ handebol	R\$57,57	R\$1.145,40	R\$13.744,80

Dessa forma, a estimativa total anual de investimento nas duas modalidades é de **R\$207.856,80** (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Este valor servirá como base de cotação para levantamento de custo estimado da contratação dos serviços a serem prestados, conforme as demandas identificadas.

Os documentos comprobatórios das cotações, bem como os registros das comunicações com os fornecedores, estão anexados ao processo para fins de transparência e controle.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	Considerando a natureza dos serviços a serem prestados e a especificidade das modalidades esportivas demandadas, optou-se pela estruturação da contratação em dois lotes distintos, sendo o primeiro destinado ao futsal e o segundo destinado ao voleibol e ao handebol. Essa divisão tem por finalidade possibilitar maior organização da execução contratual, além de permitir a participação de empresas que possuam expertise concentrada em uma das áreas, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A separação em lotes também observa o princípio da isonomia, ao permitir que fornecedores de menor porte ou especializados em modalidades específicas possam participar do certame, sem necessidade de comprovar capacidade para atender integralmente todas as demandas. Essa medida contribui para o fortalecimento do mercado local e regional, promovendo maior eficiência na execução contratual e adequação da contratação às reais necessidades do Município. Diante disso, a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, modalidade que se mostra mais adequada para serviços comuns, garantindo maior transparência, economicidade e competitividade entre os licitantes.	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	A execução do objeto em análise não está vinculada de forma direta a outras contratações, sendo plenamente possível sua implementação de maneira autônoma. Trata-se de serviços que não dependem da aquisição de insumos específicos, equipamentos ou estruturas já contratadas para que possam ser prestados com qualidade. Não obstante, é possível reconhecer que existem contratações acessórias ou complementares que guardam relação indireta com o presente objeto, tais como o fornecimento de materiais esportivos, a manutenção dos espaços físicos utilizados para os treinamentos e o transporte das equipes em competições. Tais demandas, contudo, possuem caráter independente e são geridas por contratos próprios, não configurando interdependência obrigatória para a execução do objeto ora licitado. Assim, a contratação proposta pode ser realizada e executada de forma autônoma, sem prejuízo da articulação administrativa com os demais serviços de apoio mencionados, quando necessário.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	O Município de Santiago do Sul ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se em fase de estruturação para futura adoção, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, a presente contratação está alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Municipal, notadamente no que se refere à promoção de políticas públicas de esporte e inclusão social, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, ainda que ausente o PCA formal, resta demonstrada a compatibilidade do objeto com os instrumentos de planejamento vigentes no Município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A presente contratação visa assegurar a economicidade mediante a adoção de modelo de alocação racional de profissionais, evitando sobreposição de funções e distribuindo a carga horária de forma equilibrada entre as modalidades esportivas. Busca-se, com isso, a otimização do uso dos recursos humanos disponíveis, garantindo que cada professor atue dentro de sua especialidade, com foco no atendimento qualificado às demandas do Município. No aspecto material e financeiro, a estratégia de parcelamento em lotes e a realização de pesquisa de preços com ampla consulta ao mercado têm como objetivo garantir a melhor relação custo-benefício, evitando gastos desnecessários e assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente. Os resultados esperados incluem não apenas o fortalecimento do potencial esportivo e a inclusão social, mas também a comprovação de que o investimento público foi realizado de forma responsável, maximizando o retorno social e competitivo do Município, especialmente nas participações em campeonatos municipais, regionais e estaduais.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A Administração designará formalmente no Termo de Referência e no instrumento contratual, o fiscal e o gestor contratual, em conformidade com os arts. 7º, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes receberão orientações quanto às atribuições específicas de acompanhamento, fiscalização e registro das ocorrências, assegurando a adequada execução dos serviços contratados. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promoverá capacitação interna voltada ao fiscal designado, com ênfase em rotinas de conferência de frequência, análise de relatórios técnicos, súmulas de jogos, verificação de desempenho e registro de evidências documentais. Também será reforçada a necessidade de conferência dos documentos fiscais, assegurando que o pagamento somente ocorra após a devida comprovação da execução dos serviços. Adicionalmente, será estruturado um fluxo de comunicação direta entre o fiscal, o gestor do contrato e a Secretaria requisitante, de modo a garantir a tempestividade na solução de eventuais irregularidades e a adoção de medidas	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	corretivas. Tais providências têm por finalidade assegurar a efetividade da gestão contratual, a integridade do processo e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.	
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A contratação de serviços esportivos, embora de natureza imaterial, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica nos locais de treinamento, ao uso de materiais esportivos e uniformes e ao deslocamento de atletas para participação em competições. Para mitigar tais impactos, a Administração exigirá da contratada a adoção de práticas de sustentabilidade, como a utilização racional de energia e água durante as atividades, a correta destinação de resíduos sólidos eventualmente gerados, bem como a orientação dos atletas quanto ao uso consciente de materiais esportivos e de consumo. Nos deslocamentos para outros municípios, recomenda-se a adoção de práticas de transporte coletivo e sustentável, visando à redução das emissões de poluentes. Quando houver substituição de materiais e equipamentos, caberá à contratada promover a logística reversa ou dar a destinação ambientalmente adequada aos bens inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Assim, as medidas propostas visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo a conscientização dos participantes e reduzindo os impactos decorrentes das atividades esportivas.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de implantar e fortalecer as modalidades esportivas de futsal, voleibol e handebol, a solução mais adequada identificada é a realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço. A contratação será dividida em dois lotes, de forma a possibilitar a participação de empresas distintas para cada grupo de modalidades, promovendo maior competitividade e garantindo que o Município obtenha a proposta mais vantajosa. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com reajustes anuais baseados no índice INPC, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ressalta-se que a licitação será destinada à ampla concorrência,	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	pois o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, demonstrou-se não ser vantajoso para a administração pública na presente contratação, ampliando-se a competitividade. Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de treinamento esportivo na modalidade de futsal com foco competitivo em campeonatos municipais, regionais e estaduais e nas modalidades de voleibol e handebol voltados à iniciação e ao desenvolvimento esportivo.	
Santiago do Sul, 26 de setembro de 2025.		
ANALICE ANTUNES DIRETORA DE DEPARTAMENTO 40983	GILVANEI GUERRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 41882	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo			
2 - Descrição do Objeto		Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de treinamento esportivo na modalidade de futsal com foco competitivo em campeonatos municipais, regionais e estaduais e nas modalidades de voleibol e handebol voltados à iniciação e ao desenvolvimento esportivo.			
Lote	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de treinamento esportivo na modalidade futsal com dois profissionais com carga horária de 30h semanais cada, totalizando 60h semanais.	12	meses	16.176,00	194.112,00
2	Serviços de treinamento esportivo nas modalidades de Voleibol e Handebol, com carga horária de 4h semanais.	12	meses	1.145,40	13.774,80
3 - Fundamentação da Contratação		Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais da Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). Art. 33, I (critério de julgamento menor preço) Art. 6º, XIII (serviços comuns) Quanto ao tratamento diferenciado: Art. 49, III da LC 123/2006 (ampla concorrência). Na execução do contrato fica VEDADA a subcontratação.			
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		Para a definição dos valores, além dos orçamentos obtidos de fornecedores foram utilizados orçamentos oriundos de contratações públicas similares, com objeto de natureza compatível. Além disso, foi realizado o cálculo estimado de horas de serviço necessárias para atender à demanda, o que permitiu uma composição mais precisa e fundamentada do valor de referência, onde foram identificados valores com acentuada discrepância. Diante disso, optou-se pela adoção da média dos valores obtidos junto aos fornecedores consultados, resultando em um custo médio total estimado de R\$207.856,80 (duzentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme explicado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (anexo II)			
5 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade		Recurso	Despesa/Ano	Elemento	
2087		1500 0000 5000	180	33903905	
6 - Vigência		A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na continuidade da execução. Para os reajustes, será utilizado o índice INPC, conforme previsto na legislação aplicável.			
7 - Justificativa		O Município de Santiago do Sul/SC conta atualmente com aproximadamente 120 crianças e adolescentes que participam dos treinos de futsal oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, além de cerca de 25 atletas adultos que integram a equipe de futsal masculino, a qual representa o município em competições de âmbito municipal, regional e estadual.			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	A prática esportiva desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo e social, promovendo valores como disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe. Nesse sentido, a Secretaria busca fortalecer o futsal como modalidade já consolidada e competitiva no município, garantindo preparação técnica desde as categorias de base até o nível adulto, com foco em campeonatos oficiais. Paralelamente, visando ampliar as oportunidades esportivas e incentivar a formação de novos talentos, a Administração identificou a necessidade de incluir os treinamentos de handebol e voleibol, nas categorias masculina e feminina. Essas modalidades terão caráter voltado principalmente à iniciação esportiva e ao desenvolvimento das habilidades técnicas, ampliando o acesso ao esporte e fomentando a integração social da comunidade.
8 - Requisitos da contratação	Considerando a complexidade do objeto a ser contratado e tratando-se de serviços comuns para habilitação a empresa deverá possuir: PESSOA JURÍDICA: • Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; • Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; • Cartão CNPJ; • Ato constitutivo/Contrato Social consolidado, devidamente registrado, com alterações posteriores, se houver. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; • Regularidade perante a Justiça do Trabalho; • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA • Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. HABILITAÇÃO TÉCNICA • Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (art. 67, VI). <u>Após a homologação para a assinatura do contrato, a empresa deve possuir os seguintes requisitos:</u> • A empresa deverá estar habilitada e regularizada no CREF/SC (Conselho Regional de Educação Física). No que se refere à habilitação técnico-profissional, deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a contratada e apresentados os seguintes documentos, para todas as modalidades: • Diploma de Bacharel em Educação Física; • Documento de vínculo de Trabalho (CTPS/e-Social ou contrato registrado); • Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de objeto similar de treinamento esportivo nas modalidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	contratadas; • Registro ativo e adimplente no CREF/SC. Para a modalidade de futsal, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 profissionais, sendo que os mesmos deverão apresentar, além dos documentos acima citados, os seguintes documentos adicionais: • Atestado de capacidade técnico-profissional comprovando experiência em treinamento técnico-esportivo de atletas em campeonatos municipais, regionais e estaduais.
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	A escolha do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, destinado à ampla concorrência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	O serviço deverá ser executado após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço, em conformidade com o cronograma estabelecido e atualizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observando as necessidades da Administração durante a vigência contratual.
10.2 - Local e Horário	O serviço deverá ser prestado presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como em outros espaços esportivos do Município indicados pela Administração, como ginásios, escolas ou locais similares, em dias úteis e não úteis, no horário compreendido entre 7h30 à 22h30, conforme cronograma definido pela Secretaria. No caso da modalidade de futsal, quando houver participação em campeonatos municipais, regionais ou estaduais realizados em outros Municípios, o serviço deverá ser prestado nos locais de realização dos eventos, sendo o transporte e a logística de deslocamento disponibilizados pelo Município. Para as competições poderá ser adotado horário especial, ajustado ao calendário e às necessidades do evento, mediante prévia comunicação da Secretaria. Ressalta-se que o tempo de deslocamento e intervalos não serão considerados para fins de medição e pagamento, computando-se apenas as horas efetivamente destinadas a treinamentos, aulas, jogos e competições.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Com a execução do objeto, pretende-se assegurar a continuidade e a ampliação das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, garantindo atendimento qualificado às diferentes modalidades contempladas. Os resultados esperados incluem o incentivo à prática esportiva como ferramenta de promoção da saúde e de ocupação positiva do tempo livre, o aprimoramento técnico e tático dos participantes, bem como a contribuição para o desenvolvimento integral dos envolvidos, abrangendo aspectos físicos, sociais, cognitivos e emocionais. Busca-se, ainda, promover a inclusão social e a integração comunitária, estimular hábitos de vida saudáveis, fortalecer valores como disciplina, responsabilidade, cooperação e respeito mútuo, além de identificar e desenvolver talentos esportivos no município, possibilitando a participação em competições municipais, regionais e estaduais e projetando positivamente o nome de Santiago do Sul no cenário esportivo.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	A execução dos serviços terá início exclusivamente mediante a emissão de Ordem de Serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, expedida após a assinatura do contrato, a qual constituirá o ato formal de autorização para a realização das atividades. A partir dessa emissão, caberá à Secretaria a elaboração dos cronogramas de execução, que poderão ser periodicamente ajustados ou alterados, mediante comunicação formal à contratada, sempre em consonância com as necessidades da Administração e a conveniência do interesse público.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com o valor proposto na licitação, atendendo às quantidades demandadas e aos prazos fixados no Edital e em seus anexos. A execução observará o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o qual poderá ser revisto ou atualizado sempre que necessário, mediante comunicação formal, a fim de atender às necessidades da Administração. Para fins de medição e pagamento, considerar-se-ão exclusivamente as horas efetivamente destinadas ao treinamento, às aulas e aos jogos, não sendo computados os períodos de deslocamento, intervalos ou quaisquer lapsos temporais que não correspondam à efetiva prestação dos serviços contratados.
11.3 - Condições de Recebimento	O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e no cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Para fins de ateste, a contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos treinamentos realizados, o quantitativo de atletas atendidos, os resultados obtidos, bem como registros de frequência ou controle de ponto dos profissionais envolvidos. Além disso, deverá ser comprovada a efetiva participação das equipes em campeonatos e competições oficiais, quando previsto, mediante apresentação de atas, súmulas, certificados de participação ou documentos equivalentes. O recebimento dos serviços e a liquidação somente ocorrerá após conferência e aprovação formal pela Secretaria, que verificará a conformidade das atividades prestadas com as condições estabelecidas. Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações, o serviço poderá ser recusado, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
13 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento mediante a apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 dias após a liquidação.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	não se aplica.
15 - Obrigações da Contratada	I. Agir com idoneidade e observar integralmente os termos do edital, do Termo de Referência e do contrato. II. Executar os serviços conforme a demanda apresentada pelo Município, sempre com observância da transparência administrativa e da eficiência, assegurando, no caso específico da modalidade de futsal, a presença mínima de dois profissionais para acompanhamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	dos atletas em campeonatos e disputas oficiais. III. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive o certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF/SC. IV. Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais apresentados para a assinatura do contrato, com os respectivos atestados de capacidade técnico-profissional, sendo obrigatória, no caso da modalidade de futsal, a comprovação de experiência em campeonatos municipais, regionais e estaduais, e, nas demais modalidades, a comprovação de experiência específica. Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ser previamente comunicada ao Município e acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios equivalentes, ficando a alteração condicionada à aprovação expressa da Administração. V. Alocar profissionais habilitados no local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, munidos de carteira profissional expedida pelo CREF/SC. VI. Executar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com flexibilidade para atender atividades programadas fora dos horários habituais ou em outros Municípios, mediante aviso prévio, sendo certo que o tempo de deslocamento não será computado como prestação de serviço. VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus empregados, isentando o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade, incluindo o cumprimento integral das obrigações acessórias e a apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado. VIII. Responder civil e administrativamente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. IX. Responsabilizar-se pelo uso correto, guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços, promovendo sua imediata reposição em caso de dano decorrente de uso inadequado. X. Elaborar e apresentar planos de treinamento esportivo e atividades integrativas, adequados às características e necessidades dos públicos atendidos. XI. Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatórios das atividades desenvolvidas no mês de referência, contendo a descrição dos treinamentos realizados, o quantitativo de atletas atendidos, os resultados obtidos, bem como registros de frequência ou controle de ponto dos profissionais envolvidos, e comprovar a efetiva participação das equipes em campeonatos e competições oficiais, quando previsto, mediante apresentação de atas, súmulas, certificados de participação ou documentos equivalentes, para fins de liquidação e pagamento. XII. Prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, registros de frequência dos profissionais e dos participantes, bem como comprovação de participação em campeonatos e competições. XIII. Garantir suporte remoto por meios de comunicação adequados, bem como colaboração em atividades complementares relacionadas ao objeto.
16 - Obrigações da Contratante	I. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no Termo de Referência. II. Fiscalizar a execução correta do serviço, adotando as medidas necessárias para a regularidade da prestação. III. Emitir a ordem de serviço que formalizará o início da execução contratual, bem como eventuais ordens subsequentes necessárias ao desenvolvimento das atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

	IV.	Elaborar e fornecer à contratada os cronogramas de horários de treinamentos, competições e demais atividades, com a indicação das metas e do público-alvo, de modo a assegurar a plena execução do objeto.		
	V.	Informar à contratada, sempre que necessário, o prazo, o local/endereço e o horário para a execução das atividades, observadas as condições previamente ajustadas.		
	VI.	Disponibilizar a infraestrutura necessária às atividades, incluindo locais adequados para os treinamentos esportivos, conforme o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.		
	VII.	Disponibilizar os materiais, equipamentos e transporte necessários para a execução do serviço, inclusive para participação em competições realizadas em outros Municípios.		
	VIII.	Manter comunicação contínua e clara com a contratada, fornecendo informações atualizadas sobre quaisquer mudanças no planejamento, nas necessidades dos participantes ou na legislação que impactem a execução dos serviços.		
17 - Da Amostra				
18 - Gestor e Fiscal do Contrato				
18.1 Gestor do Contrato				
Nome		Cargo	CPF	
Núbia Maria Pedrotti Brunetto		Diretora de Departamento	110.058.699-03	
18.2 Fiscal do Contrato				
Nome		Cargo	CPF	Ato/Portaria
Gilvanei Guerra		Secretário Municipal	309.587.968-74	
19 - Penalidades		Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.		
20 - Condições Gerais				

Santiago do Sul/SC, 26 de setembro de 2025

Analice Antunes
Diretora de Departamento
Responsável Pela Elaboração do TR

Gilvanei Guerra
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante
Prefeito Municipal
Ordenador da despesa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA/AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “X” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO X

**DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DO
EDITAL**

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, **DECLARA**, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Angelo Toazza, nº 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 211/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de treinamento esportivo na modalidade de futsal com foco competitivo em campeonatos municipais, regionais e estaduais e nas modalidades de voleibol e handebol voltados à iniciação e ao desenvolvimento esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 211/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xx,xx (xxxxx reais) mensais.
2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3. A entrega dos serviços irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado mensalmente, através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.
4. Fica expressamente estabelecido que, em caso de ausência do profissional no horário definido para a prestação dos serviços, será descontado proporcionalmente do pagamento para a empresa.
5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente poderá ser reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: carga horária semanal.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2087	1500 0000 5000	180	33.90.39.05

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais, portanto necessária assistência quanto a disponibilidade para viagens inclusive em finais de semana, as quais serão agendadas com antecedência de até 24h pelas secretarias solicitantes; a empresa deve-se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Agir com idoneidade e observar integralmente os termos do edital, do Termo de Referência e do contrato.
- Executar os serviços conforme a demanda apresentada pelo Município, sempre com observância da transparência administrativa e da eficiência, assegurando, no caso específico da modalidade de futsal, a presença mínima de dois profissionais para acompanhamento dos atletas em campeonatos e disputas oficiais.
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive o certificado de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF/SC.
- Manter, durante toda a execução contratual, os profissionais apresentados para a assinatura do contrato, com os respectivos atestados de capacidade técnico-profissional, sendo obrigatória, no caso da modalidade de futsal, a comprovação de experiência em campeonatos municipais, regionais e estaduais, e, nas demais modalidades, a comprovação de experiência específica. Em caso de necessidade de substituição, esta deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

ser previamente comunicada ao Município e acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios equivalentes, ficando a alteração condicionada à aprovação expressa da Administração.

- Alocar profissionais habilitados no local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, munidos de carteira profissional expedida pelo CREF/SC.
- Executar os serviços conforme cronograma estabelecido pela Secretaria, com flexibilidade para atender atividades programadas fora dos horários habituais ou em outros Municípios, mediante aviso prévio, sendo certo que o tempo de deslocamento não será computado como prestação de serviço.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus empregados, isentando o Município de qualquer vínculo ou responsabilidade, incluindo o cumprimento integral das obrigações acessórias e a apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- Responder civil e administrativamente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- Responsabilizar-se pelo uso correto, guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município para a execução dos serviços, promovendo sua imediata reposição em caso de dano decorrente de uso inadequado.
- Elaborar e apresentar planos de treinamento esportivo e atividades integrativas, adequados às características e necessidades dos públicos atendidos.
- Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatórios das atividades desenvolvidas no mês de referência, contendo a descrição dos treinamentos realizados, o quantitativo de atletas atendidos, os resultados obtidos, bem como registros de frequência ou controle de ponto dos profissionais envolvidos, e comprovar a efetiva participação das equipes em campeonatos e competições oficiais, quando previsto, mediante apresentação de atas, súmulas, certificados de participação ou documentos equivalentes, para fins de liquidação e pagamento.
- Prestar esclarecimentos e apresentar documentos sempre que solicitado pela Administração, inclusive relatórios mensais detalhados das atividades desenvolvidas, registros de frequência dos profissionais e dos participantes, bem como comprovação de participação em campeonatos e competições.
- Garantir suporte remoto por meios de comunicação adequados, bem como colaboração em atividades complementares relacionadas ao objeto.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no Termo de Referência.
- Fiscalizar a execução correta do serviço, adotando as medidas necessárias para a regularidade da prestação.
- Emitir a ordem de serviço que formalizará o início da execução contratual, bem como eventuais ordens subsequentes necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- Elaborar e fornecer à contratada os cronogramas de horários de treinamentos, competições e demais atividades, com a indicação das metas e do público-alvo, de modo a assegurar a plena execução do objeto.
- Informar à contratada, sempre que necessário, o prazo, o local/endereço e o horário para a execução das atividades, observadas as condições previamente ajustadas.
- Disponibilizar a infraestrutura necessária às atividades, incluindo locais adequados para os treinamentos esportivos, conforme o planejamento aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- Disponibilizar os materiais, equipamentos e transporte necessários para a execução do serviço, inclusive para participação em competições realizadas em outros Municípios.
- Manter comunicação contínua e clara com a contratada, fornecendo informações atualizadas sobre quaisquer mudanças no planejamento, nas necessidades dos participantes ou na legislação que impactem a execução dos serviços.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santiago do Sul, (DATA).

_____ Prefeito do Município de Santiago do Sul CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: